

Parecer Jurídico - 755/2022

De: Julie T. - PROGE-SPG

Para: PROGE-SPG - Subprocuradoria

Data: 14/07/2022 às 09:22:05

Setores envolvidos:

PROGE, PROGE-GAB, PROGE-SPG

PROC 7.417/2022 - PARECER - SEMCAT - ADITIVO CONTRATO 010/2021

PROCESSO Nº 7.417/2022

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO.

INTERESSADO: WIND COMERCIO E SERVICOS DE REFRIGERACAO LTDA.

ASSUNTO: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 010/2021 – SEMCAT/PMA.

PARECER JURÍDICO PROGE/PMA

TERMO ADITIVO DE PRAZO. ART. 57, II, § 2º. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. **DEFERIMENTO.**

Senhor Procurador Geral,

Trata-se de análise da possibilidade do 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2021 – SEMCAT/PMA, DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PREVENTIVOS E CORRETIVOS EM CENTRAIS DE AR TIPO SPLIT E APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO ACJ, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS e a empresa WIND COMÉRCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA. Quanto à renovação por mais 12 (doze) meses ou seja, de 17/05/2022 até 17/05/2023, com o valor global do aditivo de R\$ 205.884,00 (duzentos e cinco mil e oitocentos e oitenta e quatro reais). No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, II, § 2º da Lei 8666/93.

I- DA ANÁLISE.

Os autos, foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos, no que importa à presente análise, até o limite documental apresentado a esta Procuradoria Jurídico nesta data, integram o presente Termo Aditivo: a) Demonstração do contratado em aditar o contrato; b) Cópia do contrato; c) Documentos fiscais do contratado/certidões; d) Dotação orçamentaria; e) Quadro comparativo de preços; f) Justificativa com autorização da autoridade administrativa; g) Parecer Jurídico; h) 1º Termo Aditivo Contratual.

Nesse passo, com vistas ao seguimento do feito, necessárias se fazem as seguintes

considerações:

II – DO DIREITO.

Em análise da documentação encaminhada, cumpre elaborar as seguintes considerações, como expressa posição **meramente opinativa** sobre a contratação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe a análise dos aspectos de legalidade nos termos do inciso VI do artigo 38 da Lei nº 8.666/93, aferição que, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual/recontratação do administrador, em seu âmbito discricionário O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

O Contrato Original tinha como vigência o período de 12 (doze) meses, de 17/05/2021 à 17/05/2022, tendo previsão de poder ser aditado através de Termos aditivos.

Em decorrência do fim da vigência contratual, a SENECAT solicita providencias e a possibilidade de renovação, para o 1º Termo aditivo ao contrato originário.

Destaca-se que a contratada WIND COMÉRCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA, CNPJ sob o nº 10.836.784/0001-46, manifesta seu interesse na renovação do contrato, por mais doze meses, mantida as condições e cláusulas estipuladas no referido contrato (Contrato nº 010/2021-SEMECAT/PMA), com a manutenção dos valores registrados.

Cumpre observar nos autos a **JUSTIFICATIVA E AUTORIZAÇÃO**, na qual a autoridade administrativa informa que tendo em vista o término de vigência contratual e a necessidade de manutenção de contratada que atenda de maneira satisfatória o objeto do contrato nº 010/2021, JUSTIFICANDO o aditamento pelo período de 12 (doze) meses permanecendo o objeto e escopo do contrato inalterado pela prorrogação, AUTORIZANDO a prorrogação por mais 12 (doze) meses, em vista ser mais vantajoso para a administração.

Informa-se a realização de pesquisa mercadológica realizada pela SEMECAT, na qual observa-se nos autos MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS, no qual a empresa que apresentou o menor preço foi a WIND COMERCIO E SERVICOS DE REFRIGERACAO LTDA. demonstrando QUE O VALOR DO CONTRATO Nº 010/2021, PERMANECE COMO MAIS VANTOJOSO A RENOVAÇÃO DO CONTRATO PARA A ADMINSTRAÇÃO PÚBLICA, EM COMPARAÇÃO COM AS PROPOSTAS APRESENTADAS PELAS DEMAIS EMPRESAS, DENTRO DA PESQUISA MERCADOLÓGICA.

A proposta do aditivo está perfeitamente vinculada ao dispositivo do art. 57, II, parágrafo 2º da Lei de Licitações e Contratos, Lei. 8.666/93, pois trata de serviços continuados e essenciais, que podem legalmente serem renovados para outros exercícios.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto relativos: II – A prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas Para a administração, limitada a sessenta meses;

- **2º.** Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Está devidamente justificado nos autos a necessidade da continuação da contratação por ser mais vantajoso para a Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho.

Esse é o entendimento do professor **Diógenes Gasparini**:

Portanto, serviço de execução contínua é o que não pode sofrer solução de continuidade na prestação que se alonga no tempo, sob pena de causar prejuízos à Administração Pública que dele necessita. Por ser de necessidade perene para a Administração Pública, é atividade que não pode ter sua execução paralisada, sem causar-lhe danos. É, em suma, aquele serviço cuja continuidade da execução a Administração Pública não pode dispor, sob pena do comprometimento do interesse público. (G.N.).

No mesmo sentido, é o **Informativo nº 18 de do Tribunal de Contas da União** :

São aqueles serviços auxiliares, necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja, interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro.

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado **se restringe a prorrogação de prazo**, sem aditamento de seu valor e a possibilidade jurídica resta amparada no art. 57, II, § 2º da Lei 8.666/93.

III- DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito ao prazo de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11535-TCM/PA, de 01.06.2014, alterada pelas **Resoluções Administrativas nº 43/2017- TCM/PA e nº 04/2018-TCM/PA**.

IV - CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, esta Procuradoria Geral do Município, conclui que não existe nenhum óbice legal no prosseguimento deste procedimento, opinando **FAVORAVELMENTE** pela aprovação do presente 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2021.

Indica-se a remessa dos autos à **CGM/PMA** para regular seguimento.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Ananindeua-(PA), 14 de julho de 2022.

JULIE REGINA TEIXEIRA MARTINS

Assessora jurídica/PROGE

WILZEFI CORREA DOS ANJOS

PROCURADOR MUNICIPAL

Portaria nº 011/2020 de 21/10/2020

—

Julie Regina Teixeira Martins
Assessor Jurídico







VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 600C-3A8E-FD45-A481

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JULIE REGINA TEIXEIRA (CPF 642.XXX.XXX-49) em 14/07/2022 09:22:23 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ WILZEFI CORREA DOS ANJOS (CPF 012.XXX.XXX-37) em 14/07/2022 10:44:18 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ DANILO RIBEIRO ROCHA (CPF 934.XXX.XXX-04) em 14/07/2022 15:50:14 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ananindeua.1doc.com.br/verificacao/600C-3A8E-FD45-A481>